PROCESSO Nº 434/2023
FOLHA Nº 01
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030

Processo: **434/2023**
Data: **06/04/2023**

434/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO Nº 102/2023-GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 011/2023

PROCESSO Nº 434/2023
FOLHA Nº 02
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 06/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

4341/2023
03

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 038

Ofício nº 102/2023 - GAB

Em 05 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 011/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 011/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 434/2023
FOLHA Nº 04
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 07 DE MARÇO DE 2002, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E PESCA-CMDRSP. "

Considerando que nas últimas reuniões ordinárias, foram realizadas após a terceira convocação, com um diminutivo número de conselheiros presentes.

Considerando a necessidade relatada em Reunião Ordinária, sobre a redução do número de instituições que compõem a grade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Pesca-CMDRSP, passando de 16 (dezesseis) para 10 (dez).

Diante do exposto, na certeza da importância do referido Projeto de Lei, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa para apreciação e posterior aprovação.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 434/2023
FOLHA Nº 05
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 07 DE MARÇO DE 2002, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRSP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 627, de 07 de março de 2002, alterado anteriormente pela Lei Municipal nº 2.223, de 17 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP de composição paritária, será composto por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.
>
> **§ 1º** Dentre os representantes do Poder Público, 03 (três) serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo os demais compostos por 02 (dois) representantes de instituições técnicas de áreas afins a agricultura, pesca e desenvolvimento rural sustentável, participantes da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca, devidamente eleitos para compor o próximo biênio.
>
> **§ 2º** Os outros 05 (cinco) representantes eleitos na Conferência, representando preferencialmente, as organizações de Produtores Rurais, dos Agricultores Familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações de Pescadores Artesanais, das organizações da Sociedade Civil e das Entidades Parceiras, podendo em sua ausência serem compostos por Pescadores Artesanais e Agricultores Familiares de comunidades distintas. **" (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.223, de 17 de maio de 2019.

Rio das Ostras, 05 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras